



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N°02/23/TP/CMI

PREÂMBULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos no setor de recursos humanos, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga, que deverão ser executados conforme Projeto Básico do Edital.

- **DATA DA ABERTURA:** 03/04/2023 - às 08h00min.
- **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **UNIDADE GESTORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA.
- **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (DOZE) MESES.

A Câmara Municipal de Ipaporanga, por intermédio da sua **Comissão de Permanente de Licitação**, nomeada pela Portaria n° 13 /2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que na data e hora supra, na sala de Licitações, localizada na Rua Augusto Evaristo, n° 30 - Centro, Ipaporanga - Ceará, em sessão pública, será realizado **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço Global, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações e normas contidas no presente edital, cuja cópia e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min horas, na Sala da Comissão de Licitação, endereço supra, ou pelos sites www.camaraipaporanga.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

Não serão recebidas propostas e/ou documentação enviadas por via postal, fax, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital, nem entregues fora da data e horário previstos.

- Anexo - I - Termo de Referência;
- Anexo - II - Formulário de Proposta;
- Anexo - III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo - IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo - V - Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas;
- Anexo - VI - Declaração de Aceitação do Edital e Objeto da Licitação
- Anexo - VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo - VIII - Minuta do Contrato



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - OBJETO

1.1. Destina-se a presente Tomada de Preços, à escolha do melhor proponente para a licitação supra, referente a contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos no setor de recursos humanos, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga, que deverão ser executados conforme Projeto Básico do Edital.

1.1.1. Contratação de serviços de assessoria técnica no setor de recursos humanos, com elaboração de GFIP mensal, RAIS, DIRF, com envio dos relatórios dos servidores, acompanhamento dos parcelamentos e certidões da Câmara Municipal de Ipaporanga, junto à Receita Federal;

1.1.2. Os serviços deverão ser realizado de forma padronizada dos atos administrativos, permitindo à administração desta Casa de controle pessoal com adoção de métodos e fluxos operacionais, bem como acompanhar as demandas de matérias no que se refere aos atos legais, incluindo elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais atos administrativos, também o acompanhamento da gestão da folha de pagamento visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto aos aspectos legais e financeiros, afim de orientar as políticas públicas de carreira dos servidores públicos do legislativo e atendimento à consultas do gestor e/ou servidores designados acerca de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Ipaporanga, que podem ser por meio de telefone, e-mail, pessoalmente ou qualquer outro meio de comunicação.

1.2. As especificações dos serviços estão contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.3. Ao serviço licitado, poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2 DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga e onerarão os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária no 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

3. DO PREÇO

3.2. O valo estimado para a contratação dos serviços objetos desta licitação é de R\$ 79.106,52 (setenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta de preços;

3.3. Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias para a realização dos serviços especificado no Projeto Básico - Anexo I do edital, sem ônus para a Administração.

4. PRAZOS

4.1. O prazo para a início da prestação de serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia seguinte do recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos.

4.3. O prazo de validade da proposta de no mínimo até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Esta licitação é destinada à participação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal no 11.488/2007, tudo em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar no 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.1. Não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no g 4º: do artigo 3º, da Lei Complementar no 123/2006.

5.2. Poderão participar da presente licitação todos os interessados com ramo de atividade compatível e na condição do item 1.1 do edital, inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Ipaporanga e aptas a prestarem os serviços objeto da presente licitação, na forma estabelecida no § 2º, artigo 22 da Lei No 8.666/93, desde que se encontrem com o cadastro e a qualificação em dia.

5.3. Os interessados inscritos no Cadastro da Câmara e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar e se qualificar no prazo legal para participarem da presente licitação.

5.4. Os interessados não inscritos ou não qualificados poderão participar desde que se cadastrem e se qualifiquem no prazo estabelecido no art. § 2º, do artigo 22, da Lei No 8.666/93, do para tanto junto Comissão de Licitação da Câmara Municipal os documentos exigidos pela Lei no 8.666/93, através de fotocópias autenticadas ou cópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais, caso as cópias não venham autenticadas, conforme preceitua a Lei no 13.726, de 08 de outubro de 2018.

5.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.6. Não serão admitidos:

- (a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- (b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- (c) os reunidos em consórcio; e
- (d) os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.7. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste TOMADA DE PREÇOS, ou que tenham participado como autores do Termo de Referência da presente Licitação.

5.8. O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

6.0. DO CADASTRO

6.1. As empresas legalmente constituídas que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicados no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem dela participar e que não possuam Certificado de Registro Cadastral - CRC na especialidade pertinente, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipaporanga, devidamente atualizado, deverão protocolar junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipaporanga, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, a seguinte documentação endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição e aditivos, ou contrato social e consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração, se houver;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Cópia de documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s).

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio sede do licitante;
- c) Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e de proposta na forma dos itens seguintes.

8.2. A documentação de habilitação e da proposta será entregue no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

a) No envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 02/23/TP/CMI

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

b) No envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

Envelope 2 - PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 02/23/TP/CMI

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação junto Comissão de Licitação, os documentos a seguir relacionados, referente a sua **HABILITAÇÃO**, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade, sendo o resultado da análise divulgado na sessão do recebimento das propostas de preços.

9.2. Da Habilitação Jurídica.

9.2.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.2.2. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.2.3. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.3.1 - Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.2 - Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

9.3.3 - Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

9.3.4 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.4. Da Qualificação Técnica.

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado / averbado no CRA - Conselho Regional Administração, nos quais conste declaração de êxito em serviços, executados perante a administração pública, com identificação do assinante e reconhecimento de firma em cartório, acompanhado de prova de inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração da licitante.

9.5. Da Qualificação Econômico-Financeira.

9.5.1. Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social.

9.5.1.1. sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

9.5.1.2. empresas vinculadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, deverão apresentar o Balanço referente ao exercício anterior, observando como prazo limite o último dia útil de maio e na forma de apresentação do documento via Sistema Sped, ficando estabelecido o prazo de até 30 de abril as demais empresas que não utilizam do SPED.

9.5.1.3. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pelo balanço, emitido pelo órgão competente;

9.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca.

9.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por documento, assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a um (1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ONDE:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC : ATIVO CIRCULANTE

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.5.4. Garantia de 1% (Hum por cento), do valor global estimado para contratação do item pretendido, tendo como referencial no orçamento básico:

9.5.4.1. No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta da CMI no Banco, requerendo neste caso, ao setor Financeiro a DAM para depósito, devendo ser apresentada a via original da Guia de Depósito no prazo de três dias antes da data do certame, para efeito de comprovação junto a Comissão;

9.5.4.2. recaindo a escolha sobre títulos da dívida pública, o mesmo deverá ser apresentado no seu original com laudo pericial e certificação pelo CMN - Conselho Monetário Nacional, bem como registrada a caução a favor do Município junto ao órgão competente, pelo prazo de validade da proposta;

9.5.4.3. No caso de Fiança Bancária a mesma deverá ser apresentada em original junto a documentação, com o prazo de validade não inferior ao da proposta, constando informações específicas ao objeto ora licitado;

9.5.4.4. No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.

9.5.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotadas as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

9.5.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Outros Documentos

9.6.1. Cópia de Documento de Identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) Sócio(s) da licitante.

9.6.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

9.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio sede



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

do licitante;

9.6.4. Declaração expressa do responsável legal da licitante, de inexistência de fatos impeditivo de habilitação e para participar da presente licitação, ou de redução da sua capacidade financeira, que venha afetar às exigências contidas no instrumento convocatório. Conforme Anexo III

9.6.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo IV.

9.6.6. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

9.6.7. Declaração fornecida pelo Representante Legal ou indicado pela proponente, que tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta comercial, bem como que de posse do Edital e anexos tirou todas as dúvidas com relação ao objeto, aceitando e tendo condições de executar os serviços constantes no Edital, conforme anexo VI.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

9.8. Declaração de enquadramento da ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa participante está registrada naquele órgão e que se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte;

9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO**, conforme Anexo VII, assinada por representante legal manifestando essa condição, acompanhada do documento solicitado no item 9.8. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

9.10. Os documentos necessários à habitação poderão ser apresentados das seguintes formas: 1 - Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou 2 - Cópia simples, sendo esta, devendo vir acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitação no ato de sua apresentação e não posterior ao certame.

9.11. A licitante poderá fornecer a título de informação, número de telefone e e-mail e pessoa de contato. A ausência desses dados, entretanto, não a tornará inabilitada.

9.12. Não serão aceitos documentos mediante protocolos de entrega antes da data e hora marcada ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, após o seu recebimento.

9.13. Em caso de apresentação de declarações e proposta com assinatura por certificação digital, só serão aceitas quando possibilitarem a inquirição da sua veracidade conforme Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que objetiva aferir a conformidade de assinaturas eletrônicas qualificadas e avançadas existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e às definições contidas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do Mercosul.

9.14. A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de habilitação entregue e efetuará sua juntada aos autos, sendo que o resultado da análise dos documentos poderá ser divulgado posteriormente em imprensa oficial.

9.15. Ficam as empresas interessadas em participar da presente licitação, livres de para apresentar em modelo próprio as declarações solicitadas, observando o atendimento as exigências do Edital, sob pena de descredenciamento e/ou inabilitação da licitante.

9.16. A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de habilitação entregue na data e hora agendada para a sessão e efetuará sua juntada aos autos, sendo o resultado da análise dos documentos divulgado na sessão de recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá, ser confeccionada em 01 (uma) via e preferencialmente em papel timbrado da Licitante, fazendo constar os seguintes elementos:

a) Nome/razão social, endereço completo atualizado, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal/RG.

b) Número do Tomada de Preços;

c) Objeto da presente licitação em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste edital;

d) Valor mensal e total, em moeda corrente nacional em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, além dos meios de comunicações disponíveis, como, por exemplo, telefone e e-mail;

f) Assinatura do representante legal, com a devida qualificação;

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.

10.2. A apresentação da proposta implica reconhecimento, por parte da Licitante, de que obteve todos os esclarecimentos que julgou necessários e suficientes, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores.

10.3. A Comissão procederá a desclassificação da proposta quem contenha, em seus valores, o número superior a 02 (duas) casas decimais após a vírgula e/ou que apresentem divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e preços ofertados;

10.4. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.5. Os quantitativos deverão ser rigorosamente conferidos pelas Licitantes, à luz dos desenhos e demais documentos que compõem o projeto; em caso de serem encontradas discrepâncias, a Comissão de Licitação deverá ser informada, pois é a única autorizada a efetuar qualquer modificação nos documentos fornecidos.

10.6. Não serão permitidas propostas alternativas, ficando a Licitante na obrigação de apresentar sua proposta em total concordância com as disposições dos documentos básicos deste Edital.

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA

11.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes (ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS), fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, conforme demonstrado no item 8 deste edital.

11.2. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o item 10.1 do edital, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados conforme preceitua a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 e de acordo com o item 9.9 deste edital.

11.4. Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes.

12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. No dia e hora estabelecidos, no preâmbulo deste edital, será feita a chamada de todos os licitantes interessados em participarem da presente licitação registrando-se as respectivas presenças em lista própria, logo em seguida, serão entregues à Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes lacrados, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, elementos que permitam identificar o conteúdo de cada envelope;

12.2. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

12.3. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório, pôr procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, sendo que, a procuração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, não sendo permitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa, sob pena de não se considerar uma das representações e se efetuar a imediata desclassificação;

12.4. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à habilitação, sendo que, a



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados e o fecho dos envelopes de proposta de preço e após, podendo, a sessão ser interrompida para que se proceda à análise, consulta e ou diligências da referida documentação, divulgando o resultado do julgamento dos documentos de habitação no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE, além de imprensa oficial.

12.5. Ocorrendo a não interrupção da sessão a divulgação do resultado de habilitação e ou inabilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

12.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de nova documentação;

12.5.2. Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes à sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de proposta de preço;

12.5.3. Não ocorrendo às hipóteses citadas nos itens 12.5.1 e 12.5.2 será divulgado o resultado de habilitação no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5.4. Se interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Decorridos todos os prazos de recurso ou desistência expressa de recurso por parte de todos os licitantes participantes, a Comissão de Licitação marcará data, hora e local para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e efetuará a comunicação aos licitantes, em caso de desistência de todos do recurso, prosseguirá com a sessão e fará à abertura das propostas de preços, ficando a cargo da Comissão de Licitação a conveniência de prosseguir ou não com a sessão.

12.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.8. A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados se dará em sessão pública, previamente comunicada aos interessados, onde se fará, em voz alta, a leitura dos preços.

12.9. As propostas serão examinadas pela Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas das Propostas de Preços apresentadas.

12.10. Quando todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novas propostas e neste caso deverão ser reapresentadas corrigidas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.11. Não ocorrendo a hipótese citada no item 12.10 será divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.12. Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.13. Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer à sala da comissão de licitação localizada na Rua Augusto Evaristo, nº 30 - Centro - Ipaporanga/Ce, para assinar o termo de Contrato.

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão de Licitação considerará habilitada para participar da licitação o(s) interessado(s) que cumprir(em) o estabelecido na cláusula 9 do Edital, recusando as demais.

13.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação no ato de sua apresentação.

13.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

14. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

14.2. A presente licitação será do tipo "Menor Preço Global". Em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto pelas empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que propuser o "Menor Preço Global", ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

14.2.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.3. Aberto o envelope da Proposta de Preços, serão lidos os preços globais na presença de todos os presentes; logo após, as propostas serão vistas e rubricadas pelos Licitantes e Comissão de Licitação. Em seguida será lavrada a ata respectiva, e não havendo impugnação será feito o julgamento, classificação e adjudicação.

14.4. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º. do Art. 3º. da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

pôr sorteio.

14.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

14.7. Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado divulgado no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) e no Flanelógrafo Oficial da Câmara. Caso estejam presentes, os prepostos das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão poderão ser feitos à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

14.9. Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 07:00 às 13:00 horas perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, protocoladas perante ao Presidente da Comissão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Augusto Evaristo, nº 30, Central, Ipaporanga - Ceará, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, não serão aceitos envios via e-mail.

15.4. Na ocorrência de recurso fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com e com poderes específicos para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipaporanga.

15.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

15.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).

15.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. A Câmara Municipal de Ipaporanga, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III do presente ato convocatório.

17.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 17.1.1 deste item 17, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.2. Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

17.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

17.4. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.5. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. Os serviços objeto desta licitação, não poderão ser subcontratados

17.7. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos e os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

18. DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

18.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

18.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

19. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO.

19.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

20. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

20.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado por profissionais do meio e de acordo com as solicitações da administração, mantendo-se para tanto o profissional indicado a disposição da Câmara Municipal, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.

20.2. O contratado(a) deverá ficar à disposição da Câmara Municipal Ipaporanga - Ceará, ficando a cargo da CONTRATADA todos os impostos, taxas, tarifas, e obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes

20.3. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 20.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 20.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 20.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 20.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

21. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

21.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Câmara Municipal.

21.2. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto Câmara Municipal, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

21.3. A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Contratante, devendo estes, serão realizados junto a Comissão Permanente de Licitação por profissional indicado comprovadamente qualificado, mantendo-se presente de terça a sexta feira, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O (s) pagamento (s) ao vencedor será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, na conta do banco indicado do contratado ou representante do contratado após a apresentação das



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

22.2. O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

22.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ nº 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

22.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

22.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

23.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

23.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

23.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24. RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

24.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

24.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

24.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 10 (dez) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- f) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- h) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constantes dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente às multas porventura existentes;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

i) Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As Licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante poderá constituir motivo de desclassificação.

25.2. A Contratada é responsável, no que diz respeito ao objeto, pelo cumprimento das leis federais, estaduais e das posturas e deliberações municipais, bem como pelas normas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos.

25.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos Envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º. do Art. 41 da Lei 8.666/93).

25.4. Os Envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

25.5. O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

25.6. Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, na proposta comercial da licitante vencedora.

25.7. Os Licitantes que desejarem esclarecimentos acerca do instrumento convocatório poderão obtê-los na forma do item 15 deste edital, na Comissão de Licitação, à Rua Augusto Evaristo, nº 30 - Centro - Ipaporanga - Ceará, no horário de 07h00min às 13h00min horas.

25.8. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

25.9. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

25.10. Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitações.

25.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ipaporanga-Estado do Ceará.

Ipaporanga, 13 de março de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Manoel Alves de Oliveira
Manoel Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Raimundo Bezerra Lima
Raimundo Bezerra Lima
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/23/TP/CMI

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos no setor de recursos humanos, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga.

1.1. Especificação do Objeto:

- Contratação de serviços de assessoria técnica no setor de recursos humanos, com elaboração de GFIP mensal, RAIS, DIRF, com envio dos relatórios dos servidores, acompanhamento dos parcelamentos e certidões da Câmara Municipal de Ipaporanga, junto à Receita Federal;
- Os serviços deverão ser realizado de forma padronizada dos atos administrativos, permitindo à administração desta Casa de controle pessoal com adoção de métodos e fluxos operacionais, bem como acompanhar as demandas de matérias no que se refere aos atos legais, incluindo elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais atos administrativos, também o acompanhamento da gestão da folha de pagamento visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto aos aspectos legais e financeiros, afim de orientar as políticas públicas de carreira dos servidores públicos do legislativo e atendimento à consultas do gestor e/ou servidores designados acerca de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Ipaporanga, que podem ser por meio de telefone, e-mail, pessoalmente ou qualquer outro meio de comunicação.

2. Justificativa: O referido procedimento justifica-se pela necessidade da contratação dos serviços em tela, para a realização das atividades administrativas internas de forma eficaz, relacionadas à área de recursos humanos, devendo elaborar planejamento e orientando o órgão na execução das atividades administrativas.

3. Fonte de Recursos da Despesa: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga e onerarão os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária no 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

4. Do Valor Estimado: O valo estimado para a contratação dos serviços objetos desta licitação é de R\$ 79.106,52 (setenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e dois centavos).

* O valor apresentado é estimado para o prazo de 12 (doze) meses, período da contratação.

4.1. A Câmara Municipal de Ipaporanga, não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no termo de referência, salvo em casos excepcionais e supervenientes.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

licitado, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, taxas e demais elementos necessários para a execução dos serviços sem prejuízo às partes.

4.3. Se durante a prestação de serviços houver a necessidade de fornecimento de materiais não previsto inicialmente, caberá à Contratada comunicar o fato ao gestor do contrato ou ao servidor por ele designado, para que seja autorizada a efetivação da despesa.

4.4. Por acordo entre as partes, poderá ser aplicado desconto sobre o custo do serviço, naquelas situações em que ficar evidenciada a variação nos preços de mercado na região da realização do evento em relação ao valor ofertado.

5. Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Câmara Municipal.

5.1 - A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Contratante, devendo estes, serem realizados junto a Comissão de Licitação e agente designado para fiscalizar contratos *por profissional indicado comprovadamente qualificado, mantendo-se carga horária de 30hs semanais*, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

6 - Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

6.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Ipaporanga, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

6.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

6.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico.

7 - Das Obrigações da Contratada.

7.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a Câmara Municipal de Ipaporanga o direito de,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

7.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

7.3. Indenizar a Câmara Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

7.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

7.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

7.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

7.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

7.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.

7.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.

7.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

7.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara de Ipaporanga.

7.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

7.15 Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

7.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

7.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos do Contrato.

8. Fiscalização.

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. Forma de Pagamento.

9.1 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, na conta do banco indicado do contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

9.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ: 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

9.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10. Prazo de Prestação de Serviços

10.1 O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

10.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

10.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

Ipaporanga/Ce, 13 de março de 2023.



Manoel Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Raimundo Bezerra Lima
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 02/23/TP/CMI

PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/23/TP/CMI

O Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições do TOMADA DE PREÇOS;

(2) Que, até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a prestação de serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;

(3) Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da lei 8.666/93), não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

| IT. | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UND. | QT. | V.MÊS | V. TOTAL |
|-----|---|------|-----|-------|----------|
| 1 | Contratação de serviços de assessoria técnica no setor de recursos humanos, com elaboração de GFIP mensal, RAIS, DIRF, com envio dos relatórios dos servidores, acompanhamento dos parcelamentos e certidões da Câmara Municipal de Ipaporanga, junto à Receita Federal; Os serviços deverão ser realizado de forma padronizada dos atos administrativos, permitindo à administração desta Casa de controle pessoal com adoção de métodos e fluxos operacionais, bem como acompanhar as demandas de matérias no que se refere aos atos legais, incluindo elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais atos administrativos, também o acompanhamento da gestão da folha de pagamento visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto aos aspectos legais e financeiros, afim de orientar as políticas públicas de carreira dos servidores públicos do legislativo e atendimento à consultas do gestor e/ou servidores designados acerca de assuntos de | Mês | 12 | | |



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

| IT. | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UND. | QT. | V.MÊS | V. TOTAL |
|--------------------|---|------------|-----|-------|----------|
| | interesse da Câmara Municipal de Ipaporanga, que podem ser por meio de telefone, e-mail, pessoalmente ou qualquer outro meio de comunicação | | | | |
| VALOR TOTAL | | R\$ | | | |

A presente proposta importa o valor total de R\$ _____ (_____).

| | | |
|--|---|-----------------|
| DADOS DA EMPRESA: | | |
| Proponente (Razão Social): | Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP) | |
| CNPJ: | CGF: | |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |
| Fone/Fax: | E-mail: | |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO: | | |
| Nome: | RG n°: | CPF n°: |
| Cargo/Função: | Fone: | |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento.

Prazo da Prestação dos Serviços: 12 (doze) meses.

Loca e Data.

PROPONENTE
 REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
(Assinatura e Carimbo)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇOS, Nº 02/23/TP/CML.

(Empresa) _____, nome fantasia de _____, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por seu (cargo do representante legal), _____, (nome do representante legal) _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) _____ e RG: _____/SSP/CE.

DECLARA:

Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga - Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação ou a redução de nossa capacidade financeira que venha afetar a participação no presente certame licitatório, bem como que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93.

Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente
Representante legal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS, N° 02/23/TP/CMI.

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente
Representante legal





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

TOMADA DE PREÇOS, Nº 02/23/TP/CML.

Eu, _____, portador (a) do RG Nº _____ SSP - CE e CPF sob o Nº _____, na condição de Proprietário e representante legal da LICITANTE - _____, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o Nº _____.

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação e atendimento a Tomada de Preços Nº 02/23/TP/CML, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, e que a Sociedade Limitada _____, CNPJ: _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ipaporanga (Ce), ____ de _____ de 2023.

Representante Legal





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E OBJETO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS, N° 02/23/TP/CMI.

_____, nome fantasia de _____, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por seu sócio e administrador, _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) _____ e RG: _____/SSP/CE.

DECLARA:

1 - Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que tomou conhecimento de todas as condições de que possam orientar e concorda integralmente com os termos do EDITAL e de seus ANEXOS, da Tomada de Preços N° 02/23/TP/CMI, promovido pela Câmara Municipal de Ipaporanga.

2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos no setor de recursos humanos, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos no setor de recursos humanos, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga, que deverão ser executados conforme Projeto Básico do Edital.

Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

Ipaporanga (Ce), _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO - VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS, N° 02/23/TP/CML.

_____, nome fantasia de _____, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por seu sócio e administrador, _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) _____ e RG: _____/SSP/CE.

Declaro sob as penas da Lei, para fins de participação na Tomada de Preços N° 02/23/TP/CML, que, em observância ao §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06, não há nenhum dos impedimentos para recebimento de tratamento diferenciado nesta licitação pública, bem como declaramos possuir receita bruta, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe, estando essa empresa apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Pelo que, por ser expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

Ipaporanga (Ce), ____ de ____ de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO - VIII
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Câmara Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.718.752/0001-98 e no CGF sob o nº 06.920.369-5, com endereço à Rua Augusto Evaristo, nº 30, Centro, Ipaporanga, CE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga, Sr. Manoel Alves de Oliveira, residente no Distrito de Cajás do Jorges, Zona Rural, Ipaporanga, Ceará, inscrito no CPF nº 032.447.478-41, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: _____, com endereço _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____ e no CGF sob o N° _____ neste ato representada por seu _____ Sr.(a) _____ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o N° _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços, N° 02/23/TP/CMI, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, e as prescrições da Lei Federal no 8.666/93 com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos no setor de recursos humanos, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga.

| Item | Especificação | Unid | Qtd. | Valor Mês. | Valor Total |
|--------------------|---------------|------|------|------------|-------------|
| | | | | | |
| Valor Total | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto desta licitação deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal e de acordo com as cláusulas do contrato, bem como de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato.

4.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço expedida. O atraso injustificado do início da realização dos serviços acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único: O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2 - A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4 - A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga e onerarão os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária no 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00, aprovadas para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Câmara Municipal.

6.1 - A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Contratante, devendo estes, serem realizados junto a Comissão de Licitação e agente designado para fiscalizar contratos *por profissional indicado comprovadamente qualificado, mantendo-se carga horária de 30hs semanais*, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- a.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.
- a.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Ipaporanga, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.
- a.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- a.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- a.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

B - O(A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

b.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado à Câmara Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

b.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

b.3. Indenizar a Câmara Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

b.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

b.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

b.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

b.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

b.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

b.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

b.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.

b.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.

b.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

b.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

b.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

b.15. Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

b.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

b.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

b.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, na conta do banco indicado do contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

8.1 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ: 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

8.4 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____ representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pelo Gestor do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob nº 02/23/TP/CMI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

executados, se em desacordo com o contrato.

9.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 10 (dez) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- f) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- h) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constantes dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente às multas porventura existentes;
- i) Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ararendá/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE, de de 20....

Câmara Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE
(Representante)

EMPRESA
CONTRATADA
Representante
CPF: _____

(Nome)
Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____